Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.963 de 24 de setembro de 2026.

Concede título de utilidade pública municipal à associação que especifica, e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Em conformidade com a Lei nº 4.750/2025, fica concedido o título de utilidade pública municipal à Associação Esportiva São Pedro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.749.496/0001-27, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promociobnal, recreativo, esportivo, educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ideologia política ou crença religiosa, fundada em 28/01/2022, com sede na Rua Joaquim Cirino da Fonseca, nº 734, bairro Chácara Samambaia, São Pedro – SP.

Art. 2º A presente lei de titulação deverá ser afixada na sede da associação, em local de fácil acesso e visibilidade.

Art. 3º Anualmente, a Entidade titulada apresentará ao Executivo Municipal, mediante protocolo formalizado até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado das atividades realizadas pela entidade.

Parágrafo único. Caso o relatório de que trata o caput não seja apresentado no prazo legal, o título de utilidade pública ficará suspenso até a apresentação do relatório das atividades, que será aceito mesmo fora do prazo desde que devidamente justificado.

Art. 4º Será cancelada a titulação de utilidade pública, ensejando a apresentação de projeto de lei de revogação da norma legal respectiva, caso a entidade:

I - deixe de preencher quaisquer dos requisitos previstos no art. 1º da Lei nº 4.750/2025;

II - exerça, comprovadamente, atividade diversa da declarada no seu estatuto;

III - deixe de apresentar o relatório circunstanciado por dois anos consecutivos.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, por meio da coordenadoria municipal de desenvolvimento social, fiscalizar o cumprimento da Lei nº 4.750/2025 pela associação titulada.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino